



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 836, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – NAT Ambiental

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 2021111000306151;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 433/2021, com redação dada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 611/2024, em especial o artigo 16-F, que determina a instituição de Núcleos de Apoio Técnico às Ações Ambientais nos Tribunais;

CONSIDERANDO a complexidade das demandas climático ambientais e a necessidade de auxílio técnico especializado, para produção de decisões judiciais mais precisas e efetivas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar o suporte técnico à Magistratura goiana nas demandas relacionadas ao meio ambiente natural, ao processamento e julgamento dos feitos e ao cumprimento dos julgados respectivos;

CONSIDERANDO a experiência institucional do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS) neste Tribunal, que presta suporte técnico em

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

demandas envolvendo saúde, por meio de notas técnicas e esclarecimentos, nos termos da regulamentação interna;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais (NAT Ambiental), com a finalidade de prestar apoio e suporte técnico ao processamento, julgamento e resolução consensual das demandas climático-ambientais e ao cumprimento dos julgados respectivos, nos termos do artigo 16-F da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 433/2021, com redação dada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 611/2024.

Art. 2º O NAT Ambiental atuará como unidade de apoio técnico científico da Magistratura, sem substituição da atividade jurisdicional e sem caráter vinculante, e poderá atuar em articulação com o Grupo do Meio Ambiente a ser designado pela Presidência, nos termos do artigo 16-E da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 433/2021, com redação dada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 611/2024.

Art. 3º O NAT Ambiental será formado por magistrados e servidores, sob a coordenação de um(a) Desembargador(a), e poderá contar com apoio de especialistas, pesquisadores, órgãos e entidades de proteção ao meio ambiente, mediante instrumentos de cooperação ou parcerias institucionais.

Art. 4º O NAT Ambiental terá a seguinte composição:

I – um(a) Desembargador(a), como coordenador(a);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

II – um Juiz de Direito;

III – uma Juíza de Direito;

IV – um(a) Servidor(a) integrante do Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, Acessibilidade e Inclusão (NURSAI).

Art. 5º Compete ao NAT Ambiental:

I – elaborar notas técnicas e pareceres técnico-científicos em processos judiciais e procedimentos administrativos com temática climático ambiental, com base em evidências e em dados técnico-ambientais disponíveis;

II – prestar esclarecimentos e subsídios técnicos solicitados pelos magistrados, relacionados ao caso em exame, inclusive quanto à caracterização do dano ambiental, à dinâmica dos impactos e às alternativas de mitigação e recuperação;

III – indicar, quando pertinente ao caso concreto, entre outras informações:

a) enquadramento normativo e administrativo relevante, inclusive existência de licenciamento, autorizações ou condicionantes;

b) informações geoespaciais e de sensoriamento remoto disponíveis, inclusive dados georreferenciados e imagens de satélite;

c) existência de áreas protegidas, unidades de conservação, áreas de preservação permanente ou reservas legais incidentes;

d) manifestações técnicas ou relatórios emitidos por órgãos ambientais competentes, quando existentes nos autos;

e) avaliação preliminar de riscos e de urgência, sobretudo em hipóteses de dano grave ou de difícil reparação;

f) estimativas de custos e prazos de medidas de contenção, mitigação e recuperação ambiental, quando cabível e com base em referências técnicas;

IV – assegurar suporte técnico exclusivamente a partir da análise dos elementos documentais juntados aos autos, sem realização de inspeções, perícias

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

ou diligências externas;

V – propor à Presidência a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica ou parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas, a fim de ampliar e qualificar o suporte técnico em matéria ambiental.

§ 1º As manifestações do NAT Ambiental serão assinadas mediante chancela, com registro interno contendo a identificação dos profissionais envolvidos em cada manifestação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de informações para o adequado suporte técnico, o NAT Ambiental poderá solicitar complementação documental, por intermédio do(a) magistrado(a) consulente, com indicação objetiva dos elementos necessários.

§ 3º Não compete ao NAT Ambiental elaborar perícias judiciais nem substituir a prova pericial, cabendo-lhe apenas o apoio técnico-científico nos termos deste Decreto.

Art. 6º A composição nominal do NAT Ambiental será definida em Decreto Judiciário a ser editado.

Parágrafo único. A lista nominal dos integrantes, com os respectivos vínculos funcionais e institucionais, será publicada em área própria no sítio eletrônico deste Tribunal, com observância do princípio da publicidade e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º Todos os envolvidos na atuação do NAT Ambiental devem zelar pelo sigilo de dados e informações sensíveis e pela correta classificação de restrição de acesso nos sistemas judiciais e administrativos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º O fluxo de trabalho, os meios de solicitação de apoio técnico, os prazos e os procedimentos internos de funcionamento do NAT Ambiental serão



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

regulamentados por ato normativo do(a) Coordenador(a), com ciência da Presidência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente